



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 244/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de 24/11/2025


Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE
À Diretoria Geral para as devidas
providências.

Santa Branca, 24/11/2025

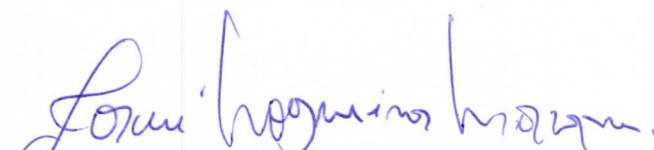

Presidente da Câmara

Josué Nogueira Marques e Wellington Cândido da Silva Leme, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm respeitosamente requerer a Vossa Excelência que seja enviado ofício ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando as seguintes **informações referentes à destinação dos materiais recolhidos pelo programa "Cata-Treco"**:

1. Qual é a destinação dada aos materiais retirados pelo serviço "Cata-Treco"?
2. Há venda de algum desses materiais como recicláveis ou reutilizáveis?
3. Em caso afirmativo, onde são estocados tais materiais até sua destinação final?
4. Caso não haja venda, qual será a destinação final desses materiais?
5. O Município já obteve alguma receita proveniente da venda desses materiais?
6. Em sendo positiva a resposta, informar qual foi o valor arrecadado e onde esses recursos foram aplicados.

Justifica-se o presente requerimento para fins de transparência, controle social e acompanhamento das ações de gestão de resíduos sólidos realizadas pelo Poder Público.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 19 de Novembro de 2025


Josué Nogueira Marques


Wellington Cândido da Silva Leme

VEREADORES

MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA

LEI N° 955, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002.

Estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares do Município.

**JOAQUIM VITOR RIBEIRO, PREFEITO
MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica estabelecido o horário entre 06:00 e 00:00 horas para funcionamento dos bares e similares, inclusive em atividades internas.

§ 1º - Caracteriza-se bares e similares os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a este tipo de atividade, haja ou promovam jogos de azar e ou venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

§ 2º - O horário referido no "caput" deste artigo poderá ser autorizado ou prorrogado, mediante solicitação de alvará especial de funcionamento, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, desde que haja interesse público, preservadas as condições de higiene e segurança do público e do prédio, em especial no que tange, a prevenção da violência.

Artigo 2º - Fica proibida, a partir da publicação desta lei, a concessão de novas licenças de funcionamento para bares e similares, que vendam bebidas alcoólicas e ou promovam jogos de azar, em imóveis localizados a menos de 50 (cinquenta) metros de distância de estabelecimentos de ensino profissional, infantil, fundamental, médio, técnico e superior público ou privado.

Artigo 3º - Aos infratores, nos termos desta lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades.

I - Notificação para regularização, em prazo

MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA

LEI N° 955, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002.

2

II - Multa no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), aplicável em dobro, em caso de reincidência;
III - Cancelamento do regime especial de funcionamento;
IV - Fechamento administrativo do estabelecimento.

§ 1º - O infrator poderá, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do comunicado da infração, apresentar recurso, que deverá ser dirigido ao Chefe do Executivo, sendo que este terá prazo de 30 (trinta) dias para apreciá-lo.

§ 2º - Em caso de fechamento administrativo do estabelecimento, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o executivo poderá conceder nova licença de funcionamento, atendida a legislação vigente.

§ 3º - Antes da aplicação das penalidades previstas neste artigo, o Poder Executivo em conjunto com o Legislativo, fará ampla divulgação desta lei.

Artigo 4º - A presente lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em

15 de outubro de 2002.

Joaquim Vitor Ribeiro
JOAQUIM VITOR RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

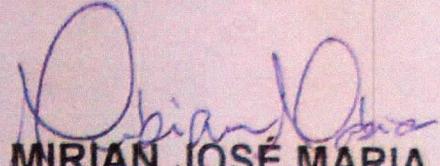
Adriana de Oliveira Santos Velozo
ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS VELOZO
ASSESSORA JURÍDICA

MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA

LEI N° 955, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002.

3

Lavrada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca em 15 de outubro de 2002, e, publicada por afixação na Portaria Municipal na mesma data supra.



MIRIAN JOSÉ MARIA

DIRETOR CHEFE DA ADMINISTRAÇÃO

